



Federação Portuguesa de Bilhar

Rua Gonçalves Crespo, 28, 4º - 1150-186 LISBOA
Tel: 21 3153220|Fax: 213538497 | email: fpbilhar@fpbilhar.pt |Site: www.fpbilhar.pt

CIRCULAR Nº 0158 – 2010/2011

04-03-2011

Caros associados e atletas,

Pool Português – Final do Torneio de Abertura de Coimbra

Agendada para dia 27 de Fevereiro, a Final do Torneio de Abertura do distrito de Coimbra, na variante de Pool Português e cuja realização foi marcada para o MD Café, resultou num conjunto de “incidentes” que em nada dignificam a modalidade.

O encontro entre o Monumental e o Clube de Bilhar de Coimbra não chegou ao fim, tendo na sequência desse facto, os capitães de ambas as equipas efectuado uma exposição à Direcção da FPB da sua versão dos factos, tendo o Director da Prova (Direcção entregue ao GDRC Sebal Grande) remetido à FPB um relatório com as ocorrências.

Perante estes factos, a matéria de facto que está confirmada permite-nos tomar uma posição relativamente às consequências desportivas que resultarão das acções de cada um dos atletas e clubes envolvidos, sem prejuízo de procedimentos de ordem disciplinar que venham a resultar da acção do Conselho de Disciplina.

Assim, consideram-se verdadeiros os seguintes factos:

1. Verificou-se um “desentendimento” entre os atletas Paulo Costa e Nelson Carvalho, tendo alegadamente este tido um comportamento menos próprio em termos desportivos.
2. Perante este facto, o atleta Paulo Costa, considerou não estarem reunidas as condições para que o jogo continuasse, tendo unilateralmente abandonado a partida;
3. Perante esta situação, o CBC considerou que não estavam reunidas as condições para que o Jogo prosseguisse, tendo assumido unilateralmente que o jogo não deveria prosseguir.

Perante estes factos, e de acordo com os relatos de todos os intervenientes e tendo sido recolhidas pela FPB outras opiniões de outros elementos que se encontravam presentes considera-se o seguinte:

1. O Regulamento Disciplinar da FPB em vigor, considera que qualquer comportamento Anti-Desportivo da iniciativa de um Atleta ou qualquer outro agente desportivo, é considerado uma Falta Grave, sendo considerada uma Falta Muito Grave, o comportamento incorrecto.
2. É também considerada falta muito grave, o não acatamento de decisões por parte de um atleta perante um Director de Prova, um Dirigente Federativo ou um Associado.
3. A única entidade que tem legitimidade para julgar os factos é o Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Bilhar, não podendo outra qualquer entidade proceder em seu nome.
4. Esclarece-se que as Faltas Graves, de acordo com o Regulamento em vigor, estão sujeitas a Suspensão até 1 Ano, sendo que as Faltas muito graves estão sujeitas à pena de suspensão entre 1 a 5 anos.

Assim, e em termos desportivos no imediato considera-se o seguinte:

- Apenas o Director de Prova poderia durante um ponto disputado entre os atletas Paulo Costa e Nelson Carvalho, agir disciplinarmente e decidir o resultado do ponto em disputa arbitrando assim o diferendo. Perante esta situação, a decisão unilateral do atleta Paulo Costa, independentemente das motivações invocadas para o efeito, de abandonar a partida, alegadamente por não se verificarem as condições objectivas para que o jogo prosseguisse, apenas poderia ser tomada pelo Director de Prova, o que não se verificou, não tendo sequer o atleta solicitado a intervenção daquele.

Como consequência, é considerado o abandono do atleta Paulo Costa, com as consequências disciplinares que o CD da FPB venha a considerar oportunas.

Num segundo plano, este abandono resultaria na perda do ponto em disputa pelo CBC, devendo o jogo prosseguir com a normalidade devida, não podendo, sem que o Director de Prova o determinasse, o jogo ser suspenso.

Face a isto, a decisão do CBC de abandonar o jogo configura uma falta muito grave e que terá o mesmo tipo de avaliação por parte do CD da FPB.

Nestes pressupostos, considera a Direcção da FPB que não tendo o jogo terminado pela iniciativa de apenas uma das equipas envolvidas, configura o resultado como Falta de Comparência ou equivalente, sendo atribuído o Título em disputa à equipa do Monumental – A.

A Direcção da FPB remeterá para o Conselho de Disciplina a matéria que considera passível de avaliação por aquele órgão, no que diz respeito ao comportamento do atleta Nelson Carvalho, do atleta Paulo Costa e do Clube de Bilhar de Coimbra.

Aproveita-se para esclarecer o seguinte:

Os jogos são realizados em espaços públicos, tutelados por Clubes desportivos filiados na FPB. Todas as ocorrências verificadas durante o decurso dos mesmos pressupõe a legítima intervenção (ou se o escolher, a omissão da mesma) do Director de Prova.

Factos que resultem da intervenção de público ou de actos menos próprios praticados por elementos alheios ao jogo, são da competência das autoridades policiais, e enquadradas na Legislação Portuguesa publicada para ao efeito e ligada a comportamentos anti-sociais, de violência e xenofobia no desporto.

Para melhores esclarecimentos sobre esta matéria, são públicos não apenas os Regulamentos da FPB, como também a Legislação Geral, publicada no site do Instituto do Desporto de Portugal.

Relembra-se ainda que qualquer acção de um agente desportivo(atleta, dirigente, etc.), mesmo que fora do âmbito da prática desportiva (por exemplo como elemento do público), não o retira a alçada do Conselho de Disciplina da FPB, estando por isso sujeito à mesma Regulamentação que os atletas em prova.

Saudações Desportivas

O Presidente
Pedro Gomes